

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS I

SÉBASTIEN KIWONGHI BIZAWU

RUI DECIO MARTINS

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito internacional dos direitos humanos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Rui Decio Martins, Sébastien Kiwonghi Bizawu – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-166-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito Internacional. 3. Direitos Humanos. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS I

Apresentação

Brexit, fluxo migratório na União Europeia, Atentados cometidos pelo Estado Islâmico, tentativa de golpe militar na Turquia e prisões arbitrárias ou justificadas e resoluções do Conselho de Segurança da ONU sobre a situação na Síria e no Sudão do Sul, prorrogação do Estado de urgência na França em detrimento de liberdades fundamentais em um Estado democrático de direito, são temas de atualidade que retratam os desafios do Direito Internacional dos direitos humanos em um mundo em transformação sujeito a violações sistemáticas de violações de direitos fundamentais que interpelam a consciência global.

O presente livro, tendo em vista os diversos artigos sobre direitos humanos, direitos dos refugiados, sistema interamericano de direitos humanos e a inclusão das pessoas com deficiência, apresenta uma profunda reflexão sobre a efetividade dos direitos humanos e o reconhecimento da dignidade humana como princípio basilar para a construção de uma sociedade justa, igualitária e solidária regida pelos princípios do direito internacional dos direitos humanos.

Sabe-se que o Direito internacional dos Direitos Humanos é o conjunto dos direitos internacionais contidos na Declaração Universal dos direitos humanos, bem como os tratados internacionais sobre os direitos humanos. Faz-se necessário apresentar, de maneira sucinta, as ideias essenciais de cada artigo, preservando-se a profundidade do conteúdo.

O primeiro trabalho da autoria de Jackson Passos Santos intitulado "A Lei brasileira de inclusão das pessoas com deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência) e seus impactos na Lei Nº 7.853/89, analisa as alterações impostas pelo artigo 98 da Lei Brasileira de

Inclusão da Pessoa com Deficiência, direcionando à alteração dos artigos 3º e 8º da Lei 7.853 /89. Trata-se de uma série de reflexões sobre a proteção dos interesses das pessoas com deficiência a fim de evitar atos discriminatórios, assegurando-lhes "a proteção dos direitos metaindividuais, sendo possível a utilização de todas as medidas judiciais, dentre as quais destacam-se: ações civis públicas, ações

penais, ações coletivas, ações individuais, inquéritos judiciais civis ou penais."

O segundo trabalho "A proteção à liberdade de expressão na Corte Interamericana de direitos humanos: uma análise a partir do Estado Chileno", de Flávia de Ávila e José Lucas Santos Carvalho, procura "estudar o tratamento dado à liberdade de expressão pelos principais documentos do Direito Internacional dos Direitos Humanos, especialmente no âmbito americano, e a compreensão sobre como a Corte Interamericana de Direitos Humanos pode contribuir para a evolução do direito humano à liberdade de expressão, tendo como delimitação temática o estudo dos julgamentos no Estado chileno", partindo de casos concretos tais quais, " A Última Tentação de Cristo" (Olmedo Bustos e outros vs. Chile), "Palamara Iribarne vs. Chile" e "Claude Reyes e outros vs. Chile".

Adriana Ferreira Serafim de Oliveira apresenta "A tutela dos direitos fundamentais dos povos islâmicos no sistema regional árabe de proteção dos direitos humanos" à luz da Carta Árabe dos Direitos Humanos e da Declaração do Cairo dos Direitos Humanos, reconhecendo, contudo, que ambos os textos acarretam "limitações, especialmente a ausência de referência às garantias individuais."

Felipe José Nunes Rocha , Monica Teresa Costa Sousa, em seu artigo, "As contribuições da teoria crítica dos direitos humanos de Herrera Flores para a compreensão dos obstáculos à eficácia do sistema interamericano de direitos humanos" incutem nos leitores a indagação sobre a a teoria crítica dos direitos humanos de Herrera Flores e, em que medida, ela pode contribuir para a compreensão dos empecilhos que comprometem a eficácia do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Quanto a Joyce Pacheco Santana , Izaura Rodrigues Nascimento, desenvolvendo "Os aspectos históricos internacionais e a concepção da infância", questionam "se, efetivamente, o conjunto de normas e medidas internacionais voltadas à proteção da criança são mecanismos hábeis quanto à conscientização da importância dessa etapa da vida do ser humano, já que, a ideia que se tem de infância é uma

construção social recente." Para os autores, faz-se necessário "analisar o resguardo dos direitos da criança, abordando aspectos históricos acerca da evolução da normativa internacional ligados à concepção da infância."

No artigo "Biografias não autorizadas: uma análise da ADI 4815/DF sob a prisma do direito internacional dos direitos humanos e do pensamento de Robert Alexy", Pablo Henrique Hubner de Lanna Costa e Carlos Alberto Simões de Tomaz analisam "as

razões e argumentos elencados pelos participantes da ação, bem como trazer o conflito à luz do pensamento de Robert Alexy, sobretudo com relação à ponderação de princípios" sem, para tanto, se olvidar de abordar o assunto sob a ótica do Direito Internacional.

Thiago Giovani Romero e Ana Cristina Alves de Paula, a seu turno, em "Breves considerações sobre a Direito dos Refugiados econômicos e o Instituto Internacional do asilo", partindo da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, destacam a existência de lacunas na legislação internacional e a necessidade de uma maior definição de regras para proteção e prestação de assistência a migrantes econômicos, considerados pessoas particularmente vulneráveis.

Leila Maria Da Juda Bijos discorre sobre as "Concepções acerca do sistema internacional de proteção dos direitos humanos", analisando o sistema internacional de proteção da pessoa humana mediante casos submetidos à Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Natasha Karenina de Sousa Rego em "Considerações sobre o meio ambiente no sistema interamericano de direitos humanos", critica a inoperância dos mecanismos nacionais em reparar uma violação, suscetíveis de autorizar a procura do ofendido por alternativas de proteção internacional que permitam obrigar o Estado ao cumprimento de suas obrigações constitucionais e convencionais

assumidas por meio da ratificação de tratados internacionais. É nesse sentido que ela investiga sobre o recebimento do meio ambiente sadio no sistema interamericano de direitos humanos.

O tema de "Desigualdades e o direito internacional dos direitos humanos: a dignidade humana e os direitos humanos como processo na perspectiva da condição humana arendtiana", faz parte das preocupações de Carolina Ângelo Montolli, Carla Fernanda Da Cruz que se inspiraram na Condição Humana de Hannah Arendt e nos conceitos de dignidade humana e direitos humanos segundo Flávia Piovesan.

Aline Bastos Lomar Miguez, tratando de "Direitos Humanos: paradoxos e dualidades" milita a favor de aprofundamento de conceitos como guerra ao inimigo, intervenção humanitária, terrorismo midiático para melhor entendimento de seus efeitos no mundo, evitando-se o eufemismo e a abstração das noções solidificadas, bem como a argumentação retórica para violar os direitos humanos.

O trabalho de Mariana Lucena Sousa Santos e Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro intitulado "Empresas e direitos humanos: a busca de parâmetros para a responsabilidade internacional de atores não estatais em casos de violações de direitos humanos", analisa, a partir da responsabilização de empresas violadoras de direitos humanos, bem como os avanços e desafios da questão, especialmente em relação ao acesso das vítimas a formas eficazes e adequadas de reparação.

Matheus Fernando de Arruda e Silva e Rui Decio Martins, "Entre a razão e a emoção: abordagem acerca da conceituação sobre a legalidade do tribunal de nuremberg para a condenação dos nazistas e seus crimes contra a humanidade", numa linguagem de fácil compreensão, abordam a temática do Tribunal de Nuremberg para incutir nos leitores a necessidade de uma profunda reflexão sobre a "punição de crimes que a comunidade internacional considera intolerável, mesmo que para isso seja necessário um

tribunal de exceção", propiciando, para tanto, "uma base para que outras pesquisas possam ser realizadas, em caráter transdisciplinar" no intuito de "incentivar e valorizar a produção científica nacional".

Denunciando o trabalho infantil em "Exploração do trabalho doméstico infantil a vulnerabilidade da infância face á violação constitucional aos direitos humanos", Katia Cristina Santos Lelis, aborda a problemática questão da violação de direitos humanos, analisando a complexidade e a historicidade da infância, reconhecendo, todavia, que "o fenômeno da exploração do trabalho infantil das crianças e dos adolescentes decorre de vários fatores, socioeconômicos, estruturais e principalmente culturais, derivados de uma visão cultural que naturaliza a violência contra crianças e adolescente através da exploração da sua mão de obra, precoce e cruelmente."

A Hospitalidade e reconhecimento nos processos migratórios é o tema abordado por Márcia Letícia Gomes e Raquel Fabiana Lopes Sparemberger, destacando a questão dos migrantes econômicos (migrante bom ou ruim) e da abertura ou do fechamento das fronteiras.

"Interpretando a interpretação? uma análise da racionalidade jurídica das sentenças proferidas nos casos sobre propriedade comunal da corte interamericana de direitos humanos", de Rafaela Teixeira Sena Neves, analisa "a interpretação dada à Convenção Americana de Direitos Humanos pelos juízes da CorteIDH nas sentenças que se referem a casos sobre propriedade comunal" para melhor compreensão da racionalidade jurídica interpretativa dos juízes da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Roberta Cerqueira Reis e Carlos Augusto Canedo Gonçalves da Silva se destacam ao abordar o tema sobre "Memória e Reconstrução: uma breve reflexão sobre comissões da verdade e o caso brasileiro", questionando, contudo, o papel das Comissões na superação do trauma político através de uma narrativa pautada nos testemunhos de vítimas, sem olvidar de comentar sobre a Comissão Verdade no Brasil após a entrega do relatório final.

"O Caso Sétimo Garibaldi e as contradições do sistema de justiça frente a decisões do sistema interamericano de direitos humanos" apresentado por Luciana Silva Garcia, aponta as contradições do Sistema de Justiça brasileiro quanto as posturas omissivas do Estado perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos no tocante a casos de violações de direitos humanos identificados e que se alastram no ordenamento jurídico pátrio.

Em seu artigo, "O desenvolvimento das "capacidades" como viés emancipatório às mulheres na proposta de martha nussbaum", Cleidiane Martins Pinto, provoca "a reflexão acerca das complexas relações sociais entre homens e mulheres e seus impactos na sociedade, especialmente no que tange aos interesses contrapostos a fim de revelar nesse âmbito a efetivação dos direitos humanos no plano fático", destacando, para tanto, as contradições na questão de gênero e que devem ser enfrentados mediante ação política estatal.

"O dever de investigar, julgar e punir graves violações de direitos humanos em situações pós-conflito: a justiça de transição na colômbia à luz do sistema interamericano de direitos humanos" desenvolvido por Thaís Guedes Alcoforado De Moraes, é o retrato de uma sociedade que busca analisar os parâmetros desenvolvidos pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) e a concessão de anistias e medidas similares de 'perdão em casos de transição entre regimes autoritários e democráticos, ou seja, "em casos de transição entre períodos de conflito armado interno e paz".

Adelita Aparecida Podadera Bechelani Bragato e Maite Cecilia Fabbri Moro abordam o tema "O papel da ética empresarial (e da responsabilidade social) na promoção dos direitos humanos nas empresas" demonstrando que os direitos humanos são uma forma de promoção da ética empresarial e responsabilidade social, destacando "a existência do Fórum Anual de Empresas e Direitos Humanos que, possui como finalidade evitar violações aos direitos humanos dentro do ambiente corporativo."

No texto "O poder judiciário brasileiro como voz cantante no controle de convencionalidade", da autoria do Bruno Barbosa Borges, faz-se questão de mencionar a inevitável interação entre o direito internacional e o direito constitucional. Apesar do "concerto musical" com complexas partituras, reconhece-se ser "dever do judiciário de

promover o Controle de Convencionalidade e garantir aos cidadãos o gozo dos direitos humanos em níveis cada vez mais alargados."

Fernanda Holanda Fernandes apresenta "os mecanismos de efetivação da Convenção Internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência, indaga "se o caráter facultativo do protocolo que permite denúncias individuais ao Comitê e a ausência de indicação expressa de um mecanismo judicial são fatores que fragilizam a efetividade da Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência."

Finalmente, Jorge Luis Mialhe e Karina Caetano Malheiro apresentam "Os Refugiados no Brasil e as Organizações Não Governamentais", frisando o papel pioneiro das ONGs de direitos humanos responsáveis por informar e apoiar os refugiados e, ao mesmo tempo, destacando a necessidade de o Brasil formular políticas públicas específicas para a inserção destes refugiados em seu território.

Prof. Dr. Sébastien Kiwonghi Bizawu (ESDHC)

Prof. Dr. Rui Decio Martins (UNIMEP)

O DESENVOLVIMENTO DAS “CAPACIDADES” COMO VIÉS EMANCIPATÓRIO ÀS MULHERES NA PROPOSTA DE MARTHA NUSSBAUM

EL DESARROLLO DE LAS "HABILIDADES" COMO EL SESGO EMANCIPATORIO DE LAS MUJERES EN LA PROPUESTA DE MARTHA NUSSBAUM

Cleidiane Martins Pinto

Resumo

RESUMO: Artigo que pretende expor uma proposta de emancipação às mulheres para o problema da desigualdade de gênero, sobretudo em suas ligações com a manutenção da ordem social patriarcal no plano fático. O trabalho apresenta os eixos que constroem as contradições de gênero e devem ser enfrentados, principalmente através da ação política estatal, a partir dos pressupostos feministas e instituição das capacidades preconizadas por Martha Nussbaum.

Palavras-chave: Gênero, Mulher, Feminismo, Direitos humanos

Abstract/Resumen/Résumé

Resumen: Artículo que pretende exponer una propuesta de emancipación de las mujeres debido a el problema de desigualdad de género, sobretudo en sus conexiones con la manutención del orden social patriarcal en el plano fatico. El trabajo presenta los ejes que construyen las contradicciones de género y que deben ser combatidos principalmente mediante la acción estatal, a partir de los presupuestos feministas de paridad participativa e institución de las capacidades de acuerdo con las ideas recomendadas por Martha Nussbaum.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Género, Mujer, El feminismo, Derechos humanos

1. Introdução

Preliminarmente, destaca-se que o presente texto não se propõe a um tratamento exaustivo e conclusivo sobre o tema de gênero, constitui-se apenas um desafio de aproveitar o espaço oportuno para provocar a reflexão acerca das complexas relações sociais entre homens e mulheres e seus impactos na sociedade, especialmente no que tange aos interesses contrapostos a fim de revelar nesse âmbito a efetivação dos direitos humanos no plano fático, muito embora se esclareça que não se trata da única interpretação, mas apenas uma das formas de leitura possíveis.

Não será alvo de debate também o falso dilema, entre os universalistas e relativistas, mesmo porque acredito que, ao menos nesse contexto, a máxima hegeriana de que uma norma só é válida a partir de um determinado padrão cultural não se aplica aos Direitos Humanos, haja vista que a característica principal deles é que se os direitos são humanos eles são de todos e não respeitam fronteiras, com pouquíssimas ressalvas. Para esse empreendimento, basta lembrar que o problema da dominação masculina é universal. Dessa forma, nada mais coerente, senão, buscar uma solução que também abarque a todos.

As mulheres detêm menos direitos e liberdades em todos os países do mundo, não existe nenhuma sociedade em que as mulheres despojam de mais poder que os homens (BEDIA, 1995, p. 66), situações estas que implicam em diferença de salário e divisão sexual do trabalho doméstico capaz de resultar em experiência trágica, refletindo em um alto número de violência e morte contra a mulher. Todo esse infortúnio é causado pelas construções sociais e culturais dos papéis de gênero, uma realidade latente que urge ser modificada, utilizando-se a significação de padrões mínimos que precisam ser respeitados, especialmente os propostos por Martha Nussbaum.

Com essas premissas, já está sinalizado o objetivo da pesquisa: observar se o discurso hegemônico da luta pelo direito a igualdade ou diferença ancorado na hermenêutica dos direitos humanos é o caminho mais adequado para se obter a emancipação da mulher no sentido de criar uma esfera de inviolabilidade que as proteja da situação de vulnerabilidade em razão da desigualdade de gênero.

2. A identidade de gênero como viés emancipatório.

O tema em voga nos remete automaticamente ao contexto das grandes lutas organizadas pelas mulheres nas décadas antecedentes, dentre outras organizações populares, da qual o movimento feminista foi protagonista. Impende ressaltar que o conceito de gênero é a chave do entendimento desses embates.

A noção de gênero surge a partir da ideia de que o feminino e o masculino não são feitos naturais ou biológicos, mas construções culturais, pelas quais colocam as mulheres em posição de inferioridade. Simone de Beauvoir ao publicar em 1949 a obra “Segundo Sexo”, dedicou especial atenção ao tema de gênero:

No se nace mujer, se llega a serlo. Ningún destino biológico, psíquico o económico define la figura que reviste em el seno de la sociedad la hembra humana; es el conjunto de la civilización el que elabora ese producto al que se califica de femenino. (BEAUVOIR, 1981, p. 247)

A estudiosa francesa da teoria feminista dedicou especial atenção para a mudança de paradigma, que posiciona a mulher sob domínio dos homens em todos os aspectos de suas vidas e são mantidas em posição de inferioridade na sociedade, em razão de um infinito número de valorações e práticas sociais que marcam através de estereótipos a compreensão de masculinidade e feminilidade (BEAUVOIR, 1980).

Esse pensamento exerce forte influência no projeto feminista atual que se orienta nas seguintes direções: pretende se manifestar em contraposição às construções teóricas patriarcais a despeito das tarefas atribuídas historicamente à mulher; busca politizar o espaço privado; combater a hierarquização dos sexos e divisão sexual do trabalho; denunciar o caráter androcêntrico e patriarcal dos discursos teóricos; questionar a escassez de poder das mulheres e deixar em evidência novas categorias analíticas com a finalidade de explicar aspectos da realidade que não eram debatidos antes que se atentasse para o aspecto social dos gêneros. Enfim, tenta redefinir as relações entre sexo e gênero a fim de abrir caminho para o questionamento moral e político da dominação masculina (BEDIA, 1995, pag. 60).

A questão de gênero se torna uma categoria de análise que recorre a todos os níveis sociais, revela-se um reposicionamento da pauta feminista que reclama pelo direito a diferença, se as mulheres estão expostas a um conteúdo de vulnerabilidade,

cabe ao Estado reconhecer e atender, no sentido da busca da individualidade e posição de igualdade entre os sexos.

Com efeito, os reclamos se direcionam para o poder estatal, haja vista que o Estado é o principal garantidor das satisfações das suas necessidades básicas correlatas ao *status* de direitos humanos dos agentes não estatais, necessidades estas que carregam consigo a significação de indispensabilidade ao ser humano, ideia que torna viável mobilizar o direito nacional e internacional em seus benefícios.

O alvo principal das demandantes é o Estado, posto que é detentor de todo um aparato institucionalizado e goza de maior poder coercitivo, dotado de maior discurso jurídico, espaço retórico e persuasivo. Além de que, acredita-se que não há outro caminho possível de participação feminina dos espaços políticos, jurídicos e sociais em que todos sejam contemplados, senão pela mediação institucional.

De fato, as instituições têm papel fundamental em modelar aquilo que as pessoas são e suas expectativas de vida. A realização da justiça nas sociedades consiste em organizar as instituições estatais de modo que elas produzam condições de vida equitativas, que assegurem aos cidadãos as condições mínimas necessárias para a manutenção de suas liberdades e igualdade de oportunidades.

Em espaço mais amplo desse pensamento, a noção de direitos humanos está associada a uma concepção onde o mundo está dividido em Estados-nações, os quais devem respeitar os direitos de seus cidadãos, ao mesmo tempo em que sugere ideia de uma cidadania mundial, consubstanciada na institucionalização de direitos universais, compartilhados por todos os seres humanos.

Dessa forma, o movimento feminista incorporou esse pensamento dando corpo ao compromisso da Comunidade Internacional com a promoção e proteção dos direitos humanos das mulheres. Esse foi o caminho seguido pelas feministas ao se reunirem em 1979 na Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher - CEDAW e lograram significativo êxito, quanto ao compromisso dos países participantes no combate a todas as formas de discriminação contra a mulher.

O legado desse encontro internacional foi o estabelecimento de obrigações aos Estados-parte, conforme o estabelecimento do reconhecimento da igualdade:

Os Estados-partes reconhecerão à mulher a igualdade com o homem perante a lei. [...] reconhecerão à mulher, em matérias

civis, uma capacidade jurídica idêntica à do homem e as mesmas oportunidades para o exercício desta capacidade. [...] concederão ao homem e à mulher os mesmos direitos no que respeita à legislação relativa ao direito das pessoas, à liberdade de movimento e à liberdade de escolha de residência e domicílio. (CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER, Art. 15, II, 1979)

Além deste, outros eventos internacionais, marcaram a inserção da questão de gênero nos direitos humanos, das quais vale citar as Conferências Internacionais sobre a mulher e sobre direitos humanos que têm suma importância para pôr em evidência o tema de gênero em âmbito internacional. Como exemplo, a Conferência de Viena de 1993 que serviu para reivindicar que os direitos das mulheres são direitos humanos, ficando assim estabelecido em seu art. 18:

Os direitos do homem, das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. A participação plena e igual das mulheres na vida política, civil, econômica, social e cultural, em nível nacional, regional e internacional, e a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo constituem objetivos prioritários da comunidade internacional. (DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE AÇÃO DE VIENA, 1993)

Desde então, a perspectiva de gênero passou a difundir-se por todos os órgãos e agências especializadas da Organização das Nações Unidas - ONU, bem como as mais importantes organizações governamentais de alcance regional. A Organização dos Estados Americanos - OEA logrou avanços no intento de promover a equidade de gênero na região, dentre seus êxitos mais importantes vale destacar o trabalho da CIM¹, a qual adotou com êxito, em 1994, na Convenção de Belém do Pará², um precedente mundial contra a violência de gênero em matéria de proteção da integridade física e dignidade das mulheres.

¹ Órgão especializado da OEA encarregado de promover a equidade de gênero. Estuda a condição jurídica das mulheres nas Américas e formas de como os governos irão adotar as medidas para eliminar os obstáculos à plena participação das mulheres na esfera civil, econômica, social, cultural e política. (CIM)

² Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará (1994). Ratificada pelo Brasil em 1995, foi o primeiro acordo internacional com a finalidade de eliminação da violência de gênero.

Nessa Convenção ficou definido como violência contra a mulher “qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na esfera privada” (Art. 1º). Aponta, ainda, direitos a serem respeitados e garantidos, bem como estabelece deveres dos Estados participantes e define os mecanismos interamericanos de proteção à mulher.

Em síntese, todas as benesses estabelecidas no plano normativo internacional se deram por meio de um processo contínuo, dinâmico e ascendente pelo qual se pôde dar ênfase no empoderamento da mulher, por conseguinte, cada vez mais ganha reconhecimento a pauta feminista e a igualdade de gênero passa a ser vista como benéfica a todos, haja vista ser um catalisador de transformações políticas, econômicas e sociais.

Por empoderamento se entende o acréscimo de um ingrediente na participação política tradicional, a acepção da palavra significa fazer surgir poder em um grupo. Por conseguinte, tal poder vem a ser traduzido como a capacidade de autonomia com relação as decisões que afetam a vida do grupo pertencente. Nestes termos Yanira Zúñiga entende o empoderamento:

el *empoderamiento* está ligado a la participación, a la autonomía y el bienestar ideas todas que forman parte del ideario moderno. Sin embargo, se desmarca de la tradición individualista de atomización de los sujetos al apelar a la colectividad de los procesos de toma de decisiones y reconocer un lugar protagónico a los grupos o colectivos em las dinámicas de poder. (ANAZCO, 2011, pag. 143)

Sen (2013, p. 249) destaca que “o poder feminino – independência econômica e emancipação social – pode ter grande projeção sobre as forças e os princípios organizadores que governam as divisões dentro da família e na sociedade”.

Por este prisma, constroem-se as condições pelas demandas por mais participação no poder pelos grupos excluídos, entre os quais se incluem as mulheres. Tal “participação feminina não é meramente a geração de renda para as mulheres, mas também a provisão dos benefícios sociais decorrentes de *status* mais elevado e da independência feminina” (*idem*, pag. 261).

O legado das pressões exercidas pelas feministas de deixar um arcabouço normativo de regras e práticas expressas em lei que favorecem as mulheres, possibilitam

os movimentos da sociedade civil se valerem de norma do direito internacional para pressionar a implementação de políticas públicas internas que combatam de forma incisiva a discriminação de gênero.

Caso as demandas não funcionem a contento no direito interno, trazer à baila os milhares de documentos e pronunciamentos que compõem o corpo legalizado do sistema centrados na mulher é medida que se impõe pelas feministas frente ao Estado, particularmente em temas de maior transcendência, como é o caso da discriminação sexista, a violência de gênero, a proteção da maternidade e saúde, dentre outros contidas da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Mas afinal, como reivindicar direitos subjacentes a questão de gênero nas democracias contemporâneas? Será por via política de reconhecimento ou de redistribuição da igualdade ou da diferença?

Boaventura de Sousa Santos já dizia que não é possível privilegiar o diálogo sobre igualdade em detrimento do diálogo sobre a diferença e vice-versa, mas que a igualdade deve ser reivindicada quando a diferença degrada e a diferença reivindicada quando a igualdade oprime. Nas palavras do autor: “temos o direito a ser iguais quando a diferença nos inferioriza; temos o direito a ser diferentes quando a diferença nos caracteriza” (SANTOS, 2004, p. 272).

Em que pese a difícil imbricação harmoniosa entre as demandas por igualdade ou diferença, uma opção pelas soluções possíveis ao empoderamento feminino é a proposta de Nancy Fraser (2007a), a qual defende a tese de necessidade de combinação de reconhecimento e redistribuição visando à *paridade participativa*, isto é, possibilidade de que as mulheres participem em iguais condições da vida social e tenham igual acesso às instituições e igual reconhecimento nas diferentes esferas sociais, para que assim seja possível romper com situações de subordinação de *status*.

A autora chegou a essa conclusão entre as observações das estratégias de reivindicação de direitos, das quais vale citar o mapeamento do projeto feminista dos EUA nas décadas de 60 a 80. A esse respeito, Fraser aponta três momentos distintos:

O primeiro deles remonta ao fato das feministas se aproximarem dos movimentos sociais emergentes na década de 60, reivindicando políticas de redistribuição como forma de ruptura com as estruturas que sustentavam a dominação masculina. Tal contexto pode ser caracterizado pela aproximação feminista da social

democracia de forma a transformá-la em uma política econômica capaz de promover a emancipação feminina (Fraser, 2007b).

Em momento posterior, por volta da década de 70, houve, segundo Fraser, uma tendência do movimento e da teoria feminista pelas identidades, passando o feminismo a se tornar uma política de reconhecimento. De acordo com a autora:

quer o problema fosse a violência contra a mulher, quer a disparidade de gêneros na representação política, feministas recorreram à gramática de reconhecimento para expressar suas reivindicações. Incapazes de obter progresso contra as injustiças da política econômica preferiram voltar-se para os males resultantes dos padrões antropocêntricos de valor cultural ou de hierarquias. O resultado foi uma grande mudança no imaginário feminista: enquanto a geração anterior buscava um ideal de equidade social expandido, esta investia suas energias nas mudanças culturais. (FRASER, 2007b: p. 296)

Fraser (2007b) salienta que houve, nesse período, uma passagem da política de redistribuição à política de reconhecimento, não só nos Estados Unidos e em países do hemisfério norte, mas também em países pós-colonizados, nos quais surgiram fortes políticas de identidade. Nestes contextos, as mulheres também tiveram de centrar suas lutas em reconhecimento, de modo a se firmarem no interior de grupos culturais específicos, deixando de lado lutas mais amplas por redistribuição.

Por derradeiro, a autora ressalta que um terceiro momento da segunda “onda” feminista que resultou no enfraquecimento dessa política nos Estados Unidos e a internacionalização da mesma para outros continentes, principalmente para a Europa, e outras esferas de luta, como os espaços internacionais. Ainda, segundo a autora:

muitas feministas transnacionais rejeitam o quadro do Estado territorial. Elas percebem que decisões tomadas dentro de um território, frequentemente provocam impacto na vida de mulheres fora dele, assim como o fazem organizações inter e supranacionais, governamentais e não-governamentais (FRASER, 2007b, p. 303).

Sendo assim, a autora conclui que o feminismo enfrenta até hoje o desafio de equilibrar redistribuição e reconhecimento em novas esferas que não apenas as de âmbito nacional. Ressalta que nunca essas políticas reivindicatórias foram de fato combinadas em um mesmo período pelo movimento feminista o que, de certa forma, pode ter ocasionado o enfraquecimento do movimento nos Estados Unidos nas duas últimas décadas.

Partindo desse pressuposto fático, vê-se que a luta por paridade participativa na questão de gênero subjacente aos ideais de justiça, liberdade e emancipação institucionalizadas pelo Estado, é um campo minado de calorosos debates e desdobramentos em que se apresentam posturas diferenciadas, amplos conflitos de interpretações e luta simbólica. Justifica-se com isso a inquietude quanto à possibilidade de invocar o discurso dos direitos humanos como ferramenta exitosa para atender as demandas de gênero.

Além disso, a noção de direitos humanos está imbricadamente associada uma concepção onde o mundo está dividido em Estados-nações, os quais se devem respeitar os direitos de seus cidadãos, ao mesmo tempo em que sugere também a ideia de uma cidadania mundial consubstanciada na institucionalização de direitos universais, compartilhados por todos os seres humanos.

A esse respeito, os documentos internacionais dão conta de instituir uma pauta mínima no plano da inviolabilidade dos direitos femininos. Entretanto, o que está posto em causa neste texto é a subversão do discurso dos direitos humanos em face da constatação cada vez mais generalizada à distribuição das liberdades às mulheres no plano fático.

Não basta que a garantia de direitos estejam expostas apenas no plano formal. É crucial que haja uma adequação entre instituição formal e prática, para que no plano fático a mulher seja capaz de vivenciar a mediação que lhe garanta o *status* de condição de agente ativa na sociedade.

Tal desafio é um dos pilares que estruturam reivindicações por direitos na atualidade e a tese de necessidade de combinação de reconhecimento e redistribuição visando à *paridade participativa* da qual Nancy Fraser dialoga.

3. A proposta emancipatória às mulheres por Martha Nussbaum

A esse respeito, vale a pena trazer à baila os ensinamentos de Martha Nussbaum, ancorados nas ideias de Amartya Sen acerca de desenvolvimento como processo integrado de expansão das liberdades substantivas reais para todas as pessoas (SEN, 2013), as quais partem da reivindicação de direitos através da construção de políticas de direitos humanos que possibilitem práticas emancipatórias às mulheres.

A autora intenta elaborar uma discussão que seja capaz de enfatizar o potencial emancipatório da política de direitos humanos no contexto da fragmentação da política de identidades. Corroborado a isso, destaca como os direitos humanos podem ser utilizados em planos globais em favor de uma política progressista, uma tese cosmopolita para as mulheres para lidar com o problema da desigualdade de gênero.

A autora advogou na defesa da criação de um patamar mínimo das liberdades para as mulheres em uma proposta feminista universalista, posto que leva em consideração um amplo acesso de liberdades a todas as mulheres, independente da comunidade pertencente.

A proposta é ousada haja vista que não foi pensada pelo viés de uma unidade comum, mas uma teoria que comporte a tolerância dado o pluralismo moral entre as pessoas. A autora pressupõe que, apesar das mulheres almejarem formas diferentes de vida, todas são portadoras de uma dignidade humana que lhes confere direitos.

Ademais, em se tratando de igualdade de gênero, é difícil se falar em proposta universal em razão da resistência de modificar os padrões sociais fundados na tradição patriarcal, sob a justificação do forte cunho religioso nas culturas de diversos países. Basta recordar que os documentos internacionais que defendem direitos às mulheres são aqueles que menos países signatários subscrevem, como é o caso da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres.

Susan Okin pontua estas questões de direitos humanos consideradas não resolvidas e ressalta que muitas culturas, senão a maioria, estão alicerçadas em diferenças de gênero, e que o desafio dos direitos grupais muitas vezes, não respeita tais diferenças, principalmente no que se refere ao espaço doméstico, que possui um papel central para a maioria das culturas, pois é “a casa o local onde a cultura é praticada, preservada e transmitida aos jovens” (OKIN, 1999, p. 13).

Assim, mister se faz, uma revisão da relação entre Estado e família, pois as mulheres necessitam se apropriar das capacidades masculinas e vice-versa, tendentes a rechaçar o tradicionalismo das tarefas atribuídas somente às mulheres. Para assegurar essa transformação social, o Estado não pode se quedar inerte, haja vista que deve utilizar a máquina pública modelando leis tendentes a influenciar a constituição do núcleo familiar pautada na outorga de direitos, privilégios e responsabilidades às mulheres, além de estabelecer medidas compensatórias da desigualdade de gênero. O estabelecimento de leis que visem sancionar a violência doméstica contra a mulher no núcleo familiar é um exemplo dessa política.

Por esse prisma, a proposta de Nussbaum se articular com a lógica do empoderamento de alcance público ou familiar, pois sugere o fortalecimento da posição de negociação da mulher desde o âmbito doméstico até os espaços públicos, deixando sempre uma margem de escolha para que elas persigam os formas vidas que lhes aprouver, um viés que ultrapassa a concepção política estanque, visão metafísica do mundo em particular, visão religiosa, ressaltando como condição necessária para efetivar a cidadania a blindagem do ser humanos a um nível básico de capacidades.

Outrossim, a lista das capacidades não constituem os funcionamentos reais e taxativos, o que dá margem a elaboração de uma política que enseje quaisquer formas de vida que desejam os seres humanos. Assim, não há interferência na livre escolha dos planos de vidas das pessoas, mas a ideia não pode ser dissociada da possibilidade de funcionamentos imbricados com a capacidade, a qual se trata das liberdades efetivas de alcance entre diferentes planos de vida. Nas próprias palavras de Sen:

A capacidade de uma pessoa consiste nas combinações alternativas de funcionamentos cuja realização é factível com ela. Portanto, a capacidade é um tipo de liberdade: a liberdade substantiva de realizar combinações alternativas de funcionamentos (SEN, 2013, pag.10).

Dessa forma, entendo que a teoria das capacidades é uma das formas de empoderamento da mulher, sem desconsiderar o debate entre as diversidades culturais e defesa dos direitos das mulheres, apesar da dificuldade de implementação justamente em razão dessa crescente tensão entre perspectivas universalistas e feministas. Mas, dificuldade não é sinônimo de impossibilidade e, esta tendência, deve ser cada vez mais encorajada, visto que torna possível a defesa de uma proposta frente aos Estados de

realização de escolhas genuínas dos planos de vida, o que pressupõe automaticamente liberdade às mulheres.

Assim, qualquer mulher que se encontre abaixo do nível mínimo está em situação injusta e merece urgente atenção, por intervenção estatal, a fim de que seja reparado a situação excludente. A esse respeito, reproduzo resumidamente a lista de elementos centrais de um funcionamento verdadeiramente humano que pode suscitar um consenso transcultural proposta por Nussbaum:

- 1) *Vida*: Todo mundo deve ser capaz de levar uma vida de duração normal, não morrer prematuramente.
 - 2) *Saúde Corporal*: Ter adequadas condições de saúde, inclusive saúde reprodutiva, alimentação e moradia.
 - 3) *Integridade corporal*: Desfrute da liberdade de circulação e liberdade sobre o próprio corpo, bem como segurança.
 - 4) *Sentidos, imaginação e pensamento*: Receber uma educação que permite que esses recursos e desenvolver um ambiente de liberdade para expressar gostos e crenças.
 - 5) *Emoções*: Capacidade para amar e ser grato para as diversas formas de associação humana.
 - 6) *Razão Prática*: **Ser capaz de formular uma concepção do bem e um plano de vida.**
 - 7) *Associação*: Capacidade de viver com os outros, para estabelecer relações sociais, para ser respeitado e **não discriminado**.
 - 8) *Outras espécies*: Ser capaz de respeitar os animais, plantas e outras espécies do mundo natural.
 - 9) *Jogue*: Ser capaz de brincar e rir.
 - 10) *O controle sobre seu ambiente*: Aproveitar as oportunidades de participação política, os direitos de propriedade e trabalho.
- (NUSSBAUM, apud ANAZCO, 2010, p. 151)

Cada capacidade desta, é observada por Nussbaum sem que haja uma ordem lexical e prioridade, nelas estão expostas o que é básico devendo servir de fundamento para elaboração dos princípios constitucionais de cada país.

Um empreendimento que respeita o pluralismo moral entre as pessoas, pois dá conta de acessar as interseções entre justiça local e cosmopolita ao passo que capta significados compartilhados culturalmente situados, muito embora se reconheça a heterogeneidade das pessoas e ambientes que fazem com que os mesmos recursos sejam reconhecidos de diferentes formas de liberdades substantivas.

Segundo ANAZCO (2010), a lista sugerida por Nussbaum coincide com a forma que os Informes sobre Desenvolvimento Humano do PNUD organizam alguns dos elementos que integram seu modelo de desenvolvimento, mais um argumento a favor da

blindagem acerca do nível básico a ser considerado, bem como a exigência de intervenção estatal a fim de assegurar o pleno exercício do gozo dessas capacidades pelas mulheres, ultrapassando as barreiras de soberania nacional. Esse modelo compreende as mulheres como agente de mudança social e está em compasso com a pauta feminista atual de paridade participativa, as quais devem ser cada vez mais incentivadas.

4. Considerações finais

Como desfecho das questões enfrentadas, algumas considerações são fundamentais que afirmam ser a hermenêutica dos direitos humanos o caminho mais adequado para se obter a emancipação da mulher, em razão da criação da esfera de inviolabilidade que as proteja da situação de vulnerabilidade em razão da desigualdade de gênero.

Assim, o Estado é posto como pilastra para implementação das políticas sociais. Nesse sentido, destaca-se a efetivação de um viés familista nas políticas públicas que concebem as necessidades familiares como singularidade do mundo feminino, calcado sob um modelo de Estado totalmente transfigurado por resquícios do patriarcalismo.

A incorporação da perspectiva de gênero para o empoderamento da mulher consiste na transformação social e institucional, a qual não se reveste automaticamente em desenvolvimento, requer um projeto mais ambicioso do que um simples estímulo à participação da mulher no contexto dos direitos humanos, desacompanhado de políticas públicas de equiparação de condições e de oportunidades atribuídas aos homens.

Para se alcançar esse projeto, a proposta de Nussbaum é um caminho defensável, embora não seja o único nesse cenário de reivindicações de direitos calcadas em múltiplas estratégias políticas, por vezes opostas, o que causa desconfortos entre aqueles que, ao mesmo tempo em que defendem os direitos humanos, insistem em preservar supostos padrões culturais.

As dificuldades aumentam na medida em que os grupos passam a reivindicar direitos e a clamar por reconhecimento. Indaga-se pela possibilidade de militar por um reconhecimento sem operar na chave da identidade, garantindo direitos sem que sejam criadas categorias legais e ilegais, práticas valoradas e hierarquizadas.

O diálogo entre as culturas é complexo já que requer ressignificações constantes dos conceitos, das práticas e das estratégias. Militar por diferença e igualdade, optar por políticas e delimitar táticas de ação, por si só, são tarefas difíceis. Fazê-lo em diálogo com outros grupos, respeitando diferenças, buscando reconhecimento e promovendo emancipações pode ser ainda mais complexo.

No entanto, a perspectiva de Nussbaum contribui para levantar questões de suma importância para a promoção de direitos em contextos globalizados, nos quais sujeitos de diferentes localidades se veem diante de situações que contrapõem diferenças culturais, necessidade de consensos e convivências, estratégias de inserção política pautadas no reconhecimento cultural que se tornam tão paradoxais quanto as próprias políticas com as quais dialogam.

Os desafios estão postos e devem ser enfrentados com responsabilidade. Faz-se necessário mudança de paradigma no sentido de atribuir às mulheres condições de acesso e valorização participativa no desenvolvimento de forma equânime, mister se faz uma compreensão integrada das instituições sociais ligadas às operações de mercado, legislatura, partidos políticos, organizações não governamentais, poder judiciário, mídia e comunidade de forma geral, somente assim se conquista significativamente o exercício das capacidades, o respeito às especificidades de gênero e o gozo de direitos humanos.

Referências

ANAZCO, Yanira Zúñiga. “Ciudadanía y género. Representaciones u conceptualizaciones en el pensamiento moderno y contemporáneo” In CULLETON, Alfredo; MAUÉS, Antonio; TOSI, Giuseppe; ALENCAR, Maria Luiza; WEYL, Paulo (Orgs.). *Direitos Humanos e integração latino-americana*. Porto Alegre: Entrementes, 2011, pp. 277-296.

BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

_____. *El segundo sexo*. Aguilar, Madrid 1981.

BEDIA, Rosa Cobo. “Género” In AMORÓS, Celia. *10 palabras clave sobre Mujer*. Navarra: Verbo Divina, 1995, pp. 55-83.

CMI, Um siglo de luchas por los derechos de La mujer em lãs Américas: La CMI conquista lo prometido. CMI. Washington: DC, 1995.

CONVENÇÃO sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, 1979. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br>>. Acesso em 20 jul. 2014.

DECLARAÇÃO e programa de ação de Viena, 1993. Disponível em <www.cedin.com.br>. Acesso em 20 jul. 2014.

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética?. São Paulo: *Lua Nova*, n. 70, 2007a. pp. 101-138.

_____. Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação. *Revista Estudos Feministas*, 15, 2007b, pp. 291-308.

NUSSBAUM, Martha. *Las mujeres y el desarrollo humano. El enfoque de las capacidades*, versión castellana de Robert Vernet. Barcelona: Editorial Herder S.A, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. IN BALDI, César Augusto (org.). *Direitos humanos na sociedade cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, 239-277.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia de Letras, 2013.